



PROJETO DE LEI nº

“Cria o cadastro municipal de Coworkings e Escritórios Virtuais no município de São Paulo, regulamenta a informação de inatividade de empresas em seus endereços e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá criar o Cadastro Municipal de Coworkings e Escritórios Virtuais no âmbito do Município de São Paulo com informações.

Parágrafo único. Este cadastro deverá conter os dados que permitam a identificação do endereço, responsáveis pela administração e demais informações cadastrais constantes no cartão de CNPJ.

Art. 2º Fica permitido que Coworkings e Escritórios Virtuais, devidamente identificados e responsáveis pelo endereço informado nesse cadastro, notifiquem a inatividade, no referido endereço, de outras empresas que utilizam seus endereços empresariais.

Parágrafo único. A partir desta notificação deve ocorrer o bloqueio da emissão de Notas Fiscais de Serviços da empresa denunciada até que ela regularize a situação informando o endereço onde efetivamente continua exercendo suas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



EDIR SALES
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa criar o cadastro municipal de Coworkings e Escritórios Virtuais no município de São Paulo, regulamenta a informação de inatividade de empresas em seus endereços e dá outras providências.

A Cidade de São Paulo concentra a maior quantidade de Coworkings e Escritório Virtuais do Brasil, e estes empreendimentos hospedam milhares de empresas que exercem atividades no município.

Atualmente estes Coworkings e Escritório Virtuais não tem um canal para notificar à Prefeitura empresas que utilizam indevidamente seus endereços, o que seria de interesse da própria Prefeitura, pois estas empresas não podem ser notificadas nesses endereços, já que Coworkings e Escritório Virtuais não tem como prestar este serviço e enviar notificações ou receber documentos dessas empresas.

Assim sendo, essas empresas ficam inalcançáveis, não podem ser fiscalizadas, portanto não devem poder emitir notas fiscais de serviços no Município de São Paulo até que regularizem seus endereços.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público na criação do referido cadastro de Coworkings e escritórios virtuais.